



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

= LEI Nº 1.922, DE 18 DE SETEMBRO DE 1973 =

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSINAR TERMO DE //
RESPONSABILIDADE, NA DIRETORIA REGIONAL DE SÃO //
PAULO, DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉ-
GRAFOS, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, PARA //
criação, instalação e operação do posto de cor-
reio de canas.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Termo de Responsabilidade, na Diretoria Regional de São Paulo, da Empresa Brasileira de Correios e / Telégrafos, do Ministério das Comunicações, visando a criação, instalação e operação do Posto de Correio de Canas, em decorrência de autorização, já concedida, do Diretor Regional da mencionada Empresa.

§ Único - A autorização concedida terá caráter precário, podendo ser cancelada a qualquer tempo, mediante / declaração, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal de Lorena, pela operação do Posto de Correio de Canas, fará jus a uma remuneração pela execução dos serviços, correspondente a uma comissão de 10% (dez por cento) sobre o movimento de vendas dos selos, quando a // aquisição for à vista ou 6% (seis por cento) quando a prazo.

Artigo 3º - O Posto de Correio de Canas será operado por um servidor municipal, a ser designado pelo Chefe / do Poder Executivo, e que deverá fazer um treinamento especializado na agência coletora de Lorena.



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.002/73)

Artigo 4º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional, especial, até o limite da importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

§ Único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária, abaixo discriminada:

5
4.0.0.0 DIRETORIA DE FINANÇAS
4.3.0.0 DESPESAS DE CAPITAL
4.3.1.0 Transferência de Capital
4.3.1.1.0 Amortização
4.3.1.1.13 Amortização da Dívida Pública
03.00 - DIVERSOS
Instituto Nacional de Previdência Social.....
.....Cr\$ 5.000,00

Artigo 5º - O ato que abrir o crédito autorizado através desta Lei, indicará obrigatoriamente a classificação das despesas, na forma do disposto no artigo 46, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 13 de setembro de 1973.

= CARLOS EUGENIO MARCONDES =
=Prefeito Municipal=

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 13 de setembro de 1973.

= CLOVIS DE BRITO VILELA =
=Encarregado do Setor de Serviços Gerais=